



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

VETO AS EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI 051/2021.

Of.: 114/2021

Alvorada, 19 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, resolvi usar da prerrogativa conferida pela Carta Magna ao Chefe do Poder Executivo em seu art. 66, parágrafo primeiro e recepcionado pela Constituição Estadual em seu art. 66, parágrafo primeiro, bem como pela Lei Orgânica em seu art. 49, inciso VI, vetando as emendas modificativas ao Projeto de Lei 051/2021.

Conforme constara nas emendas modificativas, o Projeto de Lei fora aprovado com Emenda, modificando os artigos abaixo transcritos:

"Art. 1º. Fica instituída a Academia de Formação e Capacitação da Guarda Municipal, órgão vinculado à Guarda Municipal de Alvorada, que se destina à qualificação profissional dos servidores pertencentes à Guarda Civil Municipal, Guarda Municipal de Trânsito e Transporte e Guarda Municipal Patrimonial"

"Art. 2º. (...)

III – Cursos de graduação e/ou especialização;"

"Art. 3º. A coordenação da Academia da Guarda Municipal será exercida por uma comissão de ensino formada por integrantes das três corporações da Guarda Municipal (Guarda Civil Municipal, Guarda Municipal de Trânsito e Transporte e Guarda Municipal Patrimonial)."

"Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, objetivando a cooperação com as atividades desenvolvidas pela Academia da Guarda Municipal.

§1º. Através dos convênios, o município poderá promover a capacitação em educação superior aos guardas municipais, em cursos vinculados a sua atividade.

§2º. Poderá ser instituída gratificação de incentivo à qualificação profissional aos servidores que estiverem matriculados em cursos superiores, diretamente vinculados às atividades da Guarda Municipal.

§3º. As vagas ofertadas nos cursos de formação deverão obrigatoriamente respeitar a proporcionalidade de servidores lotados em cada corporação (Guarda Civil Municipal, Guarda Municipal de Trânsito e Transporte e Guarda Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE**

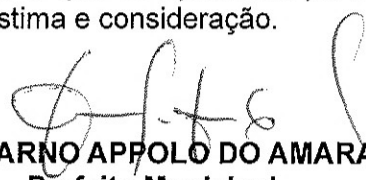
Patrimonial)."

Ocorre que a alteração proposta por Vossas Excelências é inconstitucional, altera a organização administrativa e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, violando o princípio constitucional da separação dos poderes.

Destarte, a modificação proposta fere os artigos 61, I, da Constituição do Estado e por simetria, o art. 63, I da Constituição Federal. Assim, em razão da inconstitucionalidade da modificação proposta, foram vetadas as emendas modificativas referidas, restando sancionada a Lei Municipal nº 3.602, de 29 de setembro de 2021.

Diante do exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais e com amparo nos artigos 49, inciso VI da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo VETA AS EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 051/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.


JOSÉ ARNO APOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Cristiano Schumacher da Luz
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada